unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Campus de Marechal Cândido Rondon - CNPJ 78680337/0003-46
Rua Pernambuco, 1777 - Centro - Cx. P. 91 - http://www.unioeste.br
Fone: (45) 3284-7878 - Fax: (45) 3284-7879 - CEP 85960-000
Marechal Cândido Rondon - PR.

CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
Assinatura: 08 / 07 / 2020
Vigência:
Início: 08 / 07 / 2020
Término: 03 / 05 / 2021
Publicação no DIOE: 10 / 07 / 2020
Exemplar nº 10723

CONTRATO Nº 007/2020

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/*Campus* de Marechal Cândido Rondon, e a Empresa Construtora Vale Oeste LTDA - EPP

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/*Campus* de Marechal Cândido Rondon, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 78.680.337/0003-46, situada na Rua Pernambuco, 1777 - Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor Geral, Prof. Davi Félix Schreiner, nomeado pela Portaria nº 0004/2020 - GRE, a seguir denominada **CONTRATANTE,** e a Empresa Construtora Vale Oeste LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Érico Verissimo, nº 908, Bairro Alto Alegre, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 09.346.676/0001-06, Telefone: (45) 3326-4110, representada neste ato pela sua Sócia Administradora, Senhora Ledi Terezinha Ceni Silva, CPF nº 250.060.290-72, a seguir denominada **CONTRATADA,** acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, assim como pelas condições do Edital da **Concorrência nº 001/2020**, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 29/06/2020, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA) OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a empreitada **por preço unitário**, para a **"Urbanização do *Campus* II (CCA) da UNIOESTE/*Campus* de Marechal Cândido Rondon"**.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da **Concorrência nº 001/2020**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA) REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA) VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores dos serviços de **R$ 486.679,72 (Quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos)**, sendo **R$ 404.497,14 (Quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quatorze centavos)** referente à materiais/equipamentos e **R$ 82.182,58 (Oitenta e dois mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, referente à mão-de-obra, conforme constante na proposta.

CLÁUSULA QUARTA) MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro

O representante da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, efetuará medições a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e conforme o Cronograma Físico e Financeiro apresentado pela

CONTRATADA, e somente se constatado o avanço físico real dos serviços previstos para o referido mês, e verificado o cumprimento das obrigações deste contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitirá o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização da UNIOESTE e atestado pelo responsável técnico da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em favor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE/*Campus* de Marechal Cândido Rondon. Após a CONTRATADA entregar as correspondentes notas fiscais relativas a este contrato para o fiscal designado da CONTRATANTE, este realizará a conferência e o competente atesto, fazendo o encaminhamento à Secretaria Financeira da UNIOESTE/*Campus* de Marechal Cândido Rondon, sendo que caberá à esta, a liquidação dos respectivos empenhos.

a) Juntamente com a Nota Fiscal a Contratada deverá ser entregue o Certificado de Regularidade Fiscal – CRF emitido pelo GMS do Estado do Paraná, conforme artigo 6°, Parágrafo 1° do Decreto Estadual n° 9762/13, de 19 de dezembro de 2013, sob pena de não o fazendo, estar impossibilitada de receber o pagamento devido. Todos os procedimentos relacionados ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR estão disponíveis no endereço eletrônico www.comprasparana.pr.gov.br

b) Considerando que o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, não operacionaliza pagamentos através de boleto bancário, solicitamos que a empresa contratada informe na(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), o banco, o número da agência bancária e o número da conta corrente para depósito (devendo ser do mesmo CNPJ apresentado na proposta). Enfatizamos que não será efetuada qualquer outra forma de pagamento que não seja depósito bancário.

c) Considerando o Decreto Estadual n° 4505/16, de 06 de julho de 2016, os empenhos efetuados com recursos do Tesouro, só poderão ter seus pagamentos efetivados em favor da contratada, por meio de depósito bancário em conta corrente ativa no BANCO DO BRASIL.

d) Executado o objeto deste edital, através de orientação da UNIOESTE, a CONTRATADA deverá discriminar na(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) que compõem esta licitação, os valores referentes aos materiais e aos serviços, bem como a correta discriminação dos impostos a serem retidos.

e) Conforme orientação da Administração, na emissão da(s) nota(s) fiscal(is), a contratada deverão seguir as orientações da Secretaria Financeira da UNIOESTE/*Campus* de Marechal Cândido Rondon.

Parágrafo Terceiro

Para as notas relativas à este contrato, os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma físico e financeiro proposto pela CONTRATADA e efetivamente executado em todas as suas etapas, e serão efetuados em até 20 (vinte) dias úteis após o adimplemento de cada parcela, e após a entrega dos documentos fiscais na Divisão de Finanças da Reitoria da UNIOESTE, referentes à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

Parágrafo Quarto

Para este contrato, em relação aos pagamentos das notas fiscais referentes à primeira medição, será exigida da CONTRATADA uma lista completa de todos os funcionários que trabalharam na obra, a qual deverá ser vistada pela fiscalização da CONTRATANTE, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, referente à execução da obra, e também a respectiva matrícula junto ao INSS. Além desses documentos, será exigida da CONTRATADA o boletim de medição, emitido pela fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto

Já para a segunda medição, novamente será exigida da CONTRATADA uma lista completa de todos os funcionários que trabalharam na obra, a qual deverá ser vistada pela fiscalização da CONTRATANTE. Também deverão ser anexas cópias das GFIPs (Guias de Recolhimento do FGTS e Informação da Previdência Social), pagas pela CONTRATADA, referente ao mês imediatamente anterior e/ou desde a última medição, em número equivalente ao de funcionários na obra.

a) Ainda para este contrato, a partir da terceira medição, novamente será exigida da CONTRATADA uma lista completa de todos os funcionários que trabalharam na obra, a qual deverá ser vistada pela fiscalização da CONTRATANTE. Novamente também deverão ser anexas cópias das GFIPs (Guias de Recolhimento do FGTS e Informação da Previdência Social), pagas pela CONTRATADA, referentes aos 02 (dois) meses imediatamente anteriores e/ou desde a última medição, em número equivalente ao de funcionários na obra.

Parágrafo Sexto

Finalmente, neste contrato, para o pagamento das notas fiscais referentes à última medição, mais uma vez será exigida da CONTRATADA uma lista completa de todos os funcionários que trabalharam na obra, a qual deverá ser vistada pela fiscalização da CONTRATANTE, além do Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo

Não serão aceitos documentos e/ou notas fiscais de quaisquer outras despesas que não as constantes do objeto deste contrato.

a) Em relação aos materiais da licitação, caberá ainda à(s) CONTRATADA(S), na emissão da(s) nota(s) fiscal(is), observar que a partir de 01/12/2010, conforme Protocolo ICMS nº 42/2009 e NPF nº 095/2009, é obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em substituição aos modelos 1 e 1A.

b) Já com relação aos serviços da licitação, também caberá à(s) CONTRATADA(S), na emissão da(s) nota(s) fiscal(is), caso exigido pela fiscalização do domicílio da(s) CONTRATADA(S), observar a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

c) Na emissão das notas fiscais, a CONTRATADA deverá observar o Decreto Estadual nº 6.080, de 28 de setembro de 2012 - "Isenção de ICMS". (o referido ato normativo tem sua origem no Convênio CONFAZ 26/03, do qual o Estado do Paraná é signatário e estabelece tratamento diferenciado para as operações realizadas pela administração pública com empresas paranaenses), além do Decreto Estadual nº 3.503, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações.

Parágrafo Oitavo

É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Nono

Para os fins de processamento dos pagamentos e liquidações do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as notas fiscais, cópia da Certidão Negativa de Débitos Tributários - CND, relativa às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Décimo

Não sendo apresentadas as CND´s no momento dos pagamentos das notas fiscais ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, a CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá os pagamentos pelo prazo máximo de 10 (dez) dias corridos e, em ambos, notificará a

CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo Primeiro

Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias corridos, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, os pagamentos das notas fiscais serão efetuados, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão (podendo ainda a Administração aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93), liberando-se o saldo remanescente, se houver.

Parágrafo Décimo Segundo

Os documentos solicitados para os pagamentos deverão ser entregues em via original ou fotocópia autenticada.

Parágrafo Décimo Terceiro

No corpo da nota fiscal deverão ser discriminados os impostos IR, INSS e ISSQN, a serem retidos na fonte, percentuais e valores.

Parágrafo Décimo Quarto

Se a CONTRATADA está dispensada das retenções, esta deverá discriminar no corpo das notas fiscais a lei e o artigo a que se refere a isenção, e emitir declaração; caso contrário, os valores dos impostos serão retidos.

CLÁUSULA QUINTA) RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato, serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 4534.12364084.127, Rubrica: 44.90.51, no valor de **R$ 486.679,72 (quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos)**, Fonte: 142.

a) Havendo erros nos documentos fiscais, ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, os mesmos ficarão pendentes e os pagamentos sustados, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA) CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço pelo qual será contratado o objeto do presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA) PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES DO CONTRATO

Adjudicado e homologado o objeto da licitação, e estando cumpridas as exigências por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, considerando os recursos financeiros e orçamentários disponibilizados no presente exercício, convocará a CONTRATADA para assinar o presente termo contratual, relativo ao objeto licitado, em até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) O(s) contrato(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal da CONTRATADA ou seu preposto habilitado, cabendo à CONTRATADA, informar de maneira formal à CONTRATANTE, logo após o término do certame licitatório, o nome do representante legal ou preposto habilitado, com o RG ou CPF, além de endereço e telefone para contato.

b) O(s) prazo(s) máximo(s) para a execução do(s) contrato(s) e para a entrega do objeto da licitação é de 120 (cento e vinte) dias corridos, sendo que este prazo será contado a partir da expedição

da respectiva Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro

O prazo máximo para o início da Fase de execução do objeto contratado é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo

Executado(s) o(s) contrato(s), o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro

O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b", após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto

Os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo acima poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1.º e 2.º, da Lei Federal nº 8.666/93.

1 - A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

a) atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento da obra e/ou serviços executados;
b) entrega à CONTRATANTE de Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS, referente à Matrícula CNO da obra;
c) baixa da ART de execução do responsável técnico pelos serviços.

Parágrafo Quinto

Os custos de ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, bem como os atestados de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, quando do uso de similar ao descrito nas especificações técnicas, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto

Executado(s) o(s) contrato(s), a CONTRATADA deverá remover todos os entulhos e deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata, conforme legislação vigente no município onde será realizada a obra.

Parágrafo Sétimo

Com referência ao presente objeto contratado, fica obrigada a CONTRATADA, à conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo Oitavo

Quanto à fiscalização do Contrato do certame realizado, esta caberá ao Engenheiro Civil, Sr. **Jeferson Marinho Camboin**, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, a qual acompanhará a execução das presentes obrigações contratuais.

a) Já quanto à gestão do Contrato do certame realizado, esta caberá ao Sr. Marcio Gilberto Malher, conforme Portaria nº 3108/2019/2019 - GRE.

b) Ainda quando da execução dos serviços, a(s) Nota(s) Fiscal(is) da(s) CONTRATADA(S), deverá(ão) estar com o CNPJ e Razão Social rigorosamente iguais aos apresentados nos documentos de Habilitação.

c) Não será aceito, sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de aplicação de sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Nono

Caso a CONTRATADA esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná, os empenhos não poderão ser efetuados, e de consequência o(s) contrato(s) não terá(ão) validade nem eficácia.

Parágrafo Décimo

A restrição prevista no parágrafo anterior estende-se a empresas sediadas em outros Estados da Federação, que possuam filial no Estado do Paraná, em situação irregular com a Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná.

Parágrafo Décimo Primeiro

Para possibilitar a efetivação dos empenhos, a CONTRATADA será comunicada pela CONTRATANTE, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto à Receita Estadual do Paraná.

Parágrafo Décimo Segundo

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e verificado pela CONTRATANTE a continuidade da pendência, a CONTRATADA decairá do direito à contratação com a Universidade.

Parágrafo Décimo Terceiro

A CONTRATANTE poderá, quando a CONTRATADA não assinar o(s) contrato(s) no(s) prazo(s) e condições estabelecidas no edital licitatório, ou não regularizar suas pendências conforme previsto no Parágrafo Décimo Primeiro, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo Quarto

O prazo de que trata o *caput* da Cláusula Sétima poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1.º e 2.º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo Quinto

O(s) gestor(es) registrará(ão) todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato, determinando o que for necessário para adequação das irregularidades apuradas.

Parágrafo Décimo Sexto

Ao término do presente contrato, o registro das ocorrências deverá ser juntado ao processo, facultando-se à CONTRATADA a obtenção de cópias dos registros e informações das ocorrências.

Parágrafo Décimo Sétimo

As decisões ou providências que ultrapassarem a(s) competência(s) do(s) gestor(es), devem ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Décimo Oitavo

Os fatos que possam determinar prorrogação(ões) do(s) prazo(s), reajustamento(s) do(s) valor(es) contratual(is) ou justificação(ões) do(s) atraso(s), só podem ser considerados se estiverem motivados e devidamente anotados no registro próprio.

Parágrafo Décimo Nono

A CONTRATADA é obrigada ainda a:

a) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do(s) contrato(s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do(s) serviço(s) contratado(s);
b) responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do(s) contrato(s), não excluindo ou reduzindo essa

responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores da CONTRATANTE.

Parágrafo Vigésimo

Será permitida a terceirização dos serviços que forem contratados pela CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, conforme expressamente disposto no edital licitatório.

Parágrafo Vigésimo Primeiro

A CONTRATADA deverá prestar garantia para o objeto do edital licitatório, conforme Cláusula Nona do presente Contrato.

1 - Dentre as obrigações previstas no presente Contrato, a CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do trabalho abaixo:

a) fornecer aos seus empregados, gratuitamente, e exigir a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), adequados aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

b) fornecer, gratuitamente, aos seus empregados vestimenta de trabalho e garantir sua reposição, quando danificada, bem como local para vestiário dotado de armários individuais, observada a separação dos sexos, se necessário;

c) disponibilizar áreas de vivências;

d) garantir aos seus empregados o fornecimento de água potável, em condições higiênicas, sendo proibido o uso de recipientes coletivos, devendo ser fornecida por meio de copos individuais, ou bebedouros de jato inclinado e guarda-protetora, proibindo-se sua instalação em pias e lavatórios, e o uso de copos coletivos, com suprimento de água potável e fresca em quantidade superior a 1/4 (um quarto) de litro (250 ml) por hora/homem trabalho;

e) disponibilizar instalações sanitárias com permanente higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante toda a jornada de trabalho;

f) oferecer a seus empregados condições de conforto e higiene que garantam refeições adequadas por ocasião dos intervalos previstos na jornada de trabalho;

g) no caso do trabalhador trazer a própria alimentação, a CONTRATADA deve garantir condições de conservação e higiene adequadas e os meios para o aquecimento em local próximo ao destinado às refeições;

h) fornecer aos seus empregados dispositivos térmicos que atendam ao aquecimento das refeições, em número suficiente para todos os usuários;

i) providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

j) deverá apresentar à fiscalização da CONTRATANTE e manter disponível nos canteiros de obras os seguintes documentos:

- cópia da página da Carteira de Trabalho (da página com foto, verso e contrato), ou documento equivalente (contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço);
- cópia do Programa de Prevenção dos Riscos de Acidentes - PPRA;
- cópia do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO;
- cópia do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, quando couber;
- cópia do Comunicado de Acidentes de Trabalho - CAT, quando houver.

2 - Proibições da CONTRATADA:

I - para a execução da obra, objeto do(s) contrato(s), não será permitida a construção de alojamentos nas dependências da CONTRATANTE.

II - caso haja necessidade justificada de construção de alojamento por parte da CONTRATADA, e desde que devidamente aprovada pela autoridade competente, a CONTRATADA deverá atender as seguintes exigências:

a) os alojamentos deverão ter área de circulação interna, nos dormitórios, com a largura mínima de 1,00 m (um metro);

b) o pé-direito dos alojamentos deverá obedecer às seguintes dimensões mínimas: 1) 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros) para cama simples; 2) 3,00 m (três metros) para camas duplas;

c) as paredes dos alojamentos poderão ser construídas em alvenaria de tijolo comum, em concreto ou em madeira;

d) os pisos dos alojamentos deverão ser impermeáveis, laváveis e de acabamento áspero. Deverão impedir a entrada de umidade e emanações no alojamento. Não deverão apresentar ressaltos e saliências, sendo o acabamento compatível com as condições mínimas de conforto térmico e higiene;

e) a cobertura dos alojamentos deverá ter estrutura de madeira ou metálica, as telhas poderão ser de barro ou de fibrocimento, e não haverá forro;

f) as janelas dos alojamentos deverão ser de madeira ou de ferro, de 0,60m x 0,60m (sessenta centímetros x sessenta centímetros), no mínimo;

g) a ligação do alojamento com o sanitário será feita através de portas, com mínimo de 0,80m x 2,10m (oitenta centímetros x dois metros e dez centímetros);

h) todo alojamento será provido de uma rede de iluminação, cuja fiação deverá ser protegida por eletrodutos;

i) nos alojamentos deverão ser instalados bebedouros de acordo com a descrição feita acima, ou seja, fornecimento de água potável, em condições higiênicas, fornecida por meio de copos individuais, ou bebedouros de jato inclinado e guarda-protetora, proibindo-se sua instalação em pias e lavatórios, e o uso de copos coletivos, com suprimento de água potável e fresca em quantidade superior a 1/4 (um quarto) de litro (250 ml) por hora/homem trabalho;

j) as pinturas das paredes, portas e janelas, móveis e utensílios, deverão obedecer ao seguinte: 1) alvenaria) tinta de base plástica; 2) ferro - tinta a óleo; 3) madeira) tinta especial retardante à ação do fogo;

k) as camas poderão ser de estrutura metálica ou de madeira, oferecendo perfeita rigidez;

l) os armários dos alojamentos poderão ser de aço ou de madeira, individuais e deverão ter as seguintes dimensões mínimas: 0,60m (sessenta centímetros) de frente x 0,45 (quarenta e cinco centímetros) de fundo x 0,90m (noventa centímetros) de altura;

m) não será permitido ventilação em dormitório, feita somente de modo indireto;

n) nos alojamentos deverão ser obedecidas as seguintes instruções gerais de uso: 1) todo quarto ou instalação deverá ser conservado limpo e todos eles serão pulverizados de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias; 2) sanitários deverão ser desinfetados diariamente; 3) o lixo deverá ser retirado diariamente e depositado em local adequado; 4) é proibida, nos dormitórios, a instalação para eletrodomésticos e o uso de fogareiro ou similares;

o) as instalações sanitárias, dos alojamentos, além de atender às exigências do item 24.1 da Norma Regulamentadora nº 24, deverão fazer parte integrante do alojamento ou estar localizadas a uma distância máxima de 50,00 (cinquenta metros) do mesmo;

p) o pé-direito das instalações sanitárias será, no mínimo, igual ao do alojamento onde for contíguo, sendo permitidos rebaixos para as instalações hidráulicas de, no máximo, 0,40m (quarenta centímetros);

III - é vedada, a permanência de empregados, no local de trabalho e no alojamento, mesmo que fora da sede da obra, com moléstias infectocontagiosas.

3 - Consequências do descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, e suas proibições:

I - paralisação imediata da obra, será a medida tomada pela CONTRATANTE caso venha a ser informada, por qualquer meio, da ocorrência de irregularidades, ou que se verifique, "in loco", o descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, conforto e higiene no local de trabalho.

II - rescisão ou cancelamento do(s) contrato(s) em face do(s) descumprimento(s) contratual(is), em caso de confirmação da denúncia ou vistoria e o não atendimento de adequação no prazo de 05 (cinco) dias, exigido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Vigésimo Segundo

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, considerando-se o valor inicial atualizado da licitação, conforme prevê o § 1.°, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Vigésimo Terceiro

Não será permitida a subcontratação total do objeto contratado, mas poderá ser admitida a subcontratação parcial para a execução de, no máximo, 40% (quarenta por cento), do valor do contrato.

a) Em qualquer caso de subcontratação de serviços do presente contrato, para que se efetive o disposto no Parágrafo acima, caberá à CONTRATADA observar os seguintes procedimentos:

1. informar, previamente e por escrito à CONTRATANTE, relação dos serviços que pretende subcontratar, além das empresas e profissionais que irão executá-los, com razão social, CNPJ, endereços completos e demais informações dos Responsáveis Técnicos destas, e/ou outras informações, a critério da CONTRATANTE, conforme o caso;
2. além dos documentos acima, também deverão ser apresentados à CONTRATANTE, documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, e qualificações técnica e econômico-financeiras das empresas que serão subcontratadas, na forma exigida da CONTRATADA pelo edital, exceto no que se refere ao Acervo Técnico, que deverá contemplar serviços compatíveis com os subcontratados e a demonstração financeira de que trata o Item 7.1.4, alínea "d", do edital licitatório;
3. as informações exigidas nos Itens 1 e 2 acima, deverão ser formalmente apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em até 02 (dois) dias úteis a partir da assinatura do presente contrato.

b) Caberá exclusivamente à CONTRATANTE decidir quanto às propostas de subcontratações, considerando as características do mercado, a conveniência, oportunidade, possibilidade e viabilidade técnica. Em caso de não aceitação pela CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA a apresentação de nova proposta, obedecendo-se novamente a todos os trâmites dispostos acima.

c) Caberá à CONTRATADA exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado.

d) Caberá à CONTRATADA o acompanhamento e fiscalização das empresas subcontratadas, em especial, para que as mesmas mantenham vigentes as condições requisitadas no procedimento licitatório, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, e qualificações técnica e econômico-financeiras.

e) Caberá a CONTRATADA incluir em todos os contratos que vier a celebrar com as empresas subcontratadas, dispositivo que permita à CONTRATANTE exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto subcontratado, nos termos estabelecidos no Contrato.

f) Caberá às empresas subcontratadas, o cumprimento juntamente com a CONTRATADA, de todas as demais atribuições dispostas no edital licitatório.

g) Eventuais infrações dispostas na legislação vigente ocorridas durante a execução do objeto contratado, e que venham a dar causa a CONTRATADA e/ou as empresas subcontratadas, não serão imputadas à CONTRATANTE, quer por acidentes de trabalho dos empregados da CONTRATADA e/ou das empresas subcontratadas, quer por danos a terceiros, resultantes de ação, omissão ou negligência por parte destas.

h) Caberá à CONTRATADA a responsabilidade por todos os atos praticados pelas subcontratadas, inclusive, quanto ao não atendimento das solicitações da CONTRATANTE, continuando a CONTRATADA a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais e legais.

i) Quaisquer irregularidades na execução ou decorrentes das subcontratações serão imputadas exclusivamente à CONTRATADA, e poderão sujeitá-la às sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA) DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução deste Contrato.

b) fiscalizar a execução deste contrato em sua plenitude, como:

1 - exigir da CONTRATADA a apresentação de carteira de trabalho, devidamente registrada (arts. 29 e 41 da CLT), dos empregados que prestarem serviços na obra objeto deste contrato;

2 - exigir da CONTRATADA apresentação dos comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários que prestarem serviços na obra;

3 - exigir da CONTRATADA a apresentação das certidões negativas de débitos fiscais - Federal, Estadual e Municipal;

4 - exigir da CONTRATADA a apresentação das certidões negativas previdenciárias - INSS e FGTS;

5 - exigir da CONTRATADA o cumprimento fiel das diretrizes das normas regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, com ênfase nas Normas nº 18 e 24, do MTE.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução deste Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos individuais necessários;

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

g) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA) GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro

Executado o objeto do(s) contrato(s), a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93: a) em dinheiro; b) seguro-garantia; c) fiança bancária; d) títulos da dívida pública. A garantia a ser prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/*Campus* de Marechal Cândido Rondon, após o recebimento realizado pela Fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro

O valor da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do(s) Contrato(s).

Parágrafo Quarto

Qualquer que seja a modalidade de garantia, o seu comprovante deverá ser apresentado em até **01 (um) dia útil antes da data limite para assinatura do contrato,** ou na impossibilidade devidamente e previamente justificada para a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/*Campus* de Marechal Cândido Rondon, na data da assinatura do contrato. O contrato não será assinado sem a prestação da garantia.

Parágrafo Quinto

Se a CONTRATADA optar pela garantia prestada em dinheiro, deverá entrar em contato com a Secretaria Financeira da UNIOESTE/*Campus* de Marechal Cândido Rondon, pessoalmente ou através do fone (45) 3284-7822, para obter os dados da conta corrente para o depósito e demais informações necessárias.

Parágrafo Sexto

A garantia prestada na modalidade seguro-garantia deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

1 - Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;

2 - Apresentação de comprovante de quitação do seguro, se for a vista, ou comprovantes de pagamentos mensais, até o recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo Sétimo

A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito, deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Oitavo

A garantia prestada em títulos da dívida pública deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

1 - Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil através de registro no balanço patrimonial da CONTRATADA;

2 - Documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título;

a) só serão aceitos apenas e tão somente, títulos com vencimento passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade do contrato, considerando seus possíveis aditamentos;

b) embora haja presunção de veracidade dos títulos oferecidos pela CONTRATADA, a

CONTRATANTE se reserva o direito de averiguar a sua autenticidade. Constatando indícios de fraude, serão tomadas as providências cabíveis;

c) na hipótese da garantia ser apresentada na modalidade de títulos da dívida pública, a qualquer tempo a CONTRATANTE poderá exigir sua substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da intimação, em face da difícil equivalência financeira;

d) a falta de atendimento à convocação para substituição da garantia na forma e prazo especificados acima, sujeitará a CONTRATADA às penalidades do Item 13 do edital licitatório, sem prejuízo da rescisão do(s) contrato(s) por inadimplemento.

Parágrafo Nono

Caso ocorra a prorrogação do(s) contrato(s), a garantia apresentada deverá ser prorrogada, pois a mesma acompanhará os eventuais ajustes de valor do(s) contrato(s), devendo ser complementada pela CONTRATADA, quando da celebração de termos aditivos ao(s) contrato(s) original(is). Havendo acréscimo no valor contratual, a CONTRATADA deverá proceder o reforço proporcional da garantia, sendo que o não atendimento por parte da CONTRATADA, autoriza a CONTRATANTE a descontar das faturas o valor correspondente.

Parágrafo Décimo

Na assinatura do(s) contrato(s), será exigido garantia adicional, quando a CONTRATADA estiver enquadrada nas condições explicitadas no parágrafo 2.º, do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo Primeiro

O não-recolhimento da garantia de fiel execução do(s) contrato(s) no prazo estabelecido no Parágrafo Quarto acima do presente contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o(s) contrato(s) não será(ão) assinado(s), sendo convocada a empresa classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, sendo aplicadas as penalidades cabíveis à empresa inadimplente.

Parágrafo Décimo Segundo

A garantia a ser prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída pela CONTRATANTE, após o recebimento definitivo realizado pela Fiscalização da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE.

CLÁUSULA DÉCIMA) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro

A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o(s) contrato(s), aceitar ou retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s) dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, ou ainda, se for o caso, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução após comunicação e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do(s) contrato(s).

Parágrafo Segundo

Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma total da obra, bem como por inadimplemento das cláusulas do edital, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactuada.

Parágrafo Terceiro

O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos, bem como o descumprimento de cláusulas e condições do(s) Contrato(s) Administrativo(s), configurará inadimplência da CONTRATADA.

I - Realizada a execução dos trabalhos com atraso, a CONTRATANTE suspenderá o pagamento

do respectivo documento fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicabilidade ou não da penalidade;

II - Sendo cabível, a multa será descontada diretamente do pagamento do documento fiscal, caso ainda não paga, ou ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso;

III - A aplicação da multa a que se refere o Inciso II acima, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o(s) contrato(s) e aplique as demais sanções previstas na legislação federal pertinente;

IV - As multas previstas no inciso citado, não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

V - Para aplicação das sanções administrativas, a CONTRATANTE levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir:

a) A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

Parágrafo Quarto

Pela inadimplência, inexecução total ou parcial do(s) contrato(s), e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão deste, a CONTRATANTE, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento), sobre o valor total do(s) contrato(s).

Parágrafo Quinto

As sanções administrativas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Sexto

A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas ou danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA) RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 81 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, em razão dos descumprimentos das normas de segurança do trabalho descritas no presente instrumento contratual.

Parágrafo Único

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 81 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA) FISCALIZAÇÃO e GESTÃO

Parágrafo Primeiro

A fiscalização deste contrato e da obra será efetuada pela Diretoria de Planejamento Físico - DPF, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme previsto no(s) contrato(s).

A gestão deste contrato caberá ao Gestor de Contratos do *Campus* de Marechal Cândido Rondon Sr. Marcio Gilberto Malher, pela nomeado pela Portaria nº 3108/2019-GRE, de 18 de julho de 2019.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local da obra, para

representá-la na execução do(s) contrato(s), conforme Declaração do Anexo V.a, do edital licitatório.

Parágrafo Terceiro

A fiscalização terá poderes para:

a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;

b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;

c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;

d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI), além do cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;

f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à CONTRATADA, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Quarto

Caberá à CONTRATADA, na execução do(s) contrato(s), atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;

b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;

c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;

d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;

e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA) Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração;

f) é vedada a entrega por parte do fornecedor, de alimentos e de ingredientes alimentares que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados ou de animais alimentados com ração contendo ingrediente transgênico.

Parágrafo Quinto

Caberá ainda à CONTRATADA, a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive quanto a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Campus de Marechal Cândido Rondon - CNPJ 78680337/0003-46
Rua Pernambuco, 1777 - Centro - Cx. P. 91 - http://www.unioeste.br
Fone: (45) 3284-7878 - Fax: (45) 3284-7879 - CEP 85960-000
Marechal Cândido Rondon - PR.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA) DURAÇÃO
O presente Contrato terá o prazo de duração de 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir da publicação do seu resumo na imprensa oficial, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA) CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA) FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Cândido Rondon, 08 de julho de 2020.

CONTRATANTE
Davi Félix Schreiner
Diretor Geral de *Campus*
Portaria nº 004/2020-GRE

CONTRATADA
Ledi Terezinha Ceni Silva
Sócia Administradora

Testemunhas:

RG:
CPF: CLEIDE MARIA MARSARO SCHERER
RG 5 472 400-4
CPF 020.681 809-28

RG: 5.664.759-0
CPF: 441 005 079 68

Reequilíbrio Econômico - Pregão Eletrônico 050/2019 - HUOP Objeto: Registro de preço para aquisição de medicamentos diversos para o Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP. **Item 13:** R$ 6,90 para R$16,25. **Empresa: Soma/pr Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.** Cascavel, 08/07/2020 – Rafael Muniz de Oliveira (Diretor Geral).

59203/2020

UNIOESTE - Campus de Marechal Cândido Rondon. CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 – RESULTADO da Fase de Julgamento de Propostas e Habilitação. Objeto: "Urbanização do Campus II (CCA), da UNIOESTE - Campus de Marechal Cândido Rondon". Protocolaram envelopes as empresas: **CONSTRUTORA DINÂMICA LTDA - CNPJ Nº 13.345.161/0001-69; CONSTRUTORA GERAM LTDA - CNPJ Nº 12.350.958/0001-10 e CONSTRUTORA VALE OESTE LTDA - EPP - CNPJ Nº 09.346.676/0001-06.** A empresa CONSTRUTORA GERAM LTDA restou desclassificada. As demais empresas restaram classificadas e habilitadas. Restou vencedora para o LOTE 01 a empresa CONSTRUTORA VALE OESTE LTDA - EPP, conforme estabelecido em edital e nos termos das atas de julgamento do certame. M.C.Rondon, 30 de junho de 2020. Cleide M. M. Scherer – Pregoeira.

UNIOESTE - Campus de Marechal Cândido Rondon – ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da Concorrência nº 001/2020 – "Urbanização do Campus II (CCA), da UNIOESTE - Campus de Marechal Cândido Rondon", em favor da empresa **CONSTRUTORA VALE OESTE LTDA - EPP – CNPJ Nº 09.346.676/0001-06,** com o valor total de **R$ 486.679,72 (Quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos),** sendo **R$ 404.497,14 (Quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quatorze centavos)** referente à materiais/equipamentos e **R$ 82.182,58 (Oitenta e dois mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos),** referente à mão-de-obra. Autorizo que se proceda a despesa. Marechal Cândido Rondon, 02 de julho de 2020. Davi Félix Schreiner. Diretor Geral do Campus.

59257/2020

Contrato nº 003/2020 – Pregão Eletrônico nº 001/2020. CONTRATANTE: Unioeste - Campus de M.C.Rondon. **CONTRATADA:** Kottwitz & Kottwitz Ltda. – CNPJ Nº 17.643.645/0001-45. OBJETO: Aquisição de Equipamentos para atender o TC nº 03/20, celebrado entre a Unioeste e a SETI-FUNDO PARANÁ. **VALOR: 89.980,00. ASSINATURA: 30/06/2020** - VIGÊNCIA: 12 meses. M. C. Rondon, 02/07/2020. Davi Félix Schreiner – Diretor Geral de Campus.

Contrato nº 004/2020 – Pregão Eletrônico nº 001/2020. CONTRATANTE: Unioeste - Campus de M.C.Rondon. **CONTRATADA: Irrigabrasil Indústria e Comércio de Máquinas Ltda** . – CNPJ Nº 72.360.084/0001-85. OBJETO: Aquisição de Equipamentos para atender o TC nº 03/20, celebrado entre a Unioeste e a SETI-FUNDO PARANÁ. **VALOR: 70.000,00. ASSINATURA: 30/06/2020** - VIGÊNCIA: 12 meses. M. C. Rondon, 02/07/2020. Davi Félix Schreiner – Diretor Geral de Campus.

Contrato nº 005/2020 – Pregão Eletrônico nº 001/2020. CONTRATANTE: Unioeste - Campus de M.C.Rondon. **CONTRATADA: Osmar Marega Eireli - ME.** – CNPJ Nº 35.633.750/0001-50. OBJETO: Aquisição de Equipamentos para atender o TC nº 03/20, celebrado entre a Unioeste e a SETI-FUNDO PARANÁ. **VALOR: 50.830,00. ASSINATURA: 30/06/2020** - VIGÊNCIA: 12 meses. M. C. Rondon, 02/07/2020. Davi Félix Schreiner – Diretor Geral de Campus.

Contrato nº 006/2020 – Dispensa de Licitação nº 001/2020. CONTRATANTE: Unioeste - Campus de M.C.Rondon. **CONTRATADA: Nova Analitica Importação e Exportação LTDA** – CNPJ Nº 67.774.679/0001-47. OBJETO: "Prestação de serviços de manutenção e conserto do equipamento Cromatógrafo Gasoso CG Thermo Modelo Trace". **VALOR: R$ 11.408,62. ASSINATURA: 02/07/2020** - VIGÊNCIA: 12 meses. M. C. Rondon, 08/07/2020. Davi Félix Schreiner – Diretor Geral de Campus.

Contrato nº 007/2020 – Concorrência nº 001/2020. CONTRATANTE: Unioeste - Campus de M.C.Rondon. **CONTRATADA: Construtora Vale Oeste LTDA - EPP** – CNPJ Nº 09.346.676/0001-06. OBJETO: "Urbanização do Campus II (CCA) da UNIOESTE/Campus de Marechal Cândido Rondon". **VALOR: R$ 486.679,72. ASSINATURA: 08/07/2020** - VIGÊNCIA: 300 dias. M. C. Rondon, 08/07/2020. Davi Félix Schreiner – Diretor Geral de Campus.

59259/2020

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE (Reitoria)

EXTRATO DE ANULAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 -

Objeto: Seleção de propostas visando registr
de serviços de recargas de gases especiais e
aos Campi de Cascavel e Toledo, da Univers
do Paraná - UNIOESTE (licitação exclusiva
empresa de pequeno porte). **A Admini
inadequações no presente processo l
anulação deste, com amparo no artigo 49 d
e Súmula 473 do STF** - Demais informações e
junto à Equipe de Apoio, na Universidade Est
- UNIOESTE (Reitoria), à Rua Universitária, 1
- CEP 85.819-110 - Cascavel - Paraná, ou pe
ou no link https://midas.unioeste.br/sav/envi
julho de 2020 - Alexandre Almeida Webber (R

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 457341120
Documento emitido em 10/07/2020 09:56:36.
Diário Oficial Com. Ind. e Serviços Nº 10723 | 10/07/2020 | PÁG. 11
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

59319/2020

Empresas Públicas

APPA

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico Nº 615/2020
Protocolo: 16.522.761-1

Objeto: O presente procedimento licitatório visa futuras contratações de aquisições parceladas, através de Sistema de Registro de Preços, de materiais de expediente, gêneros alimentícios, copos de papel, utensílios de copa, água mineral, inseticidas, dispensers e lonas de proteção, por um período de 12 (doze) meses, conforme justificativas, especificações técnicas, quantidades e demais condições definidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

VALOR GLOBAL MÁXIMO: O preço máximo admitido do presente processo licitatório é sigiloso e será informado, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/2016 e do item 5.5.11 do RLC (Regulamento de Licitações e Contratos da APPA), após o final da etapa de negociação.

Data da Licitação: 27/07/2020 – HORÁRIO: 14:00h
Realização do Pregão: www.licitacoes-e.com.br (ID 82 33 30)
Edital e informações: www.compraspararia.pr.gov.br
E-mail: pregaoeletronico@appa.pr.gov.br
Informações: 41- 3420-1127 / 3420-1373
Paranaguá, 09 de julho de 2020.
Equipe de Pregão – Portaria 140/2020 APPA/EP

59625/2020

TECPAR

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 – ADIAMENTO DEVIDO À PANDEMIA – QUARENTENA
Objeto: "Aquisição de Eletrodeionizador Ion Pure (deverá ser compatível com equipamento Marca GEHAKA, modelo QUIMIS). Data de abertura: 06/03/2020, às 09:00 horas, fica adiada para o dia 22/07/2020 às 14:00 horas. ID do Banco do Brasil: 807845.

RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/202020
O Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR, torna público que o Pregão Eletrônico acima referenciado, o qual tem por objeto "Aquisição Acessórios para equipamentos de Laboratório (Filtro – Vent-filter e Modelo QGARDT1)". **Lotes 01 e 02:** Fracassados. Melhores informações através do site www.licitacoes-e.com.br
Curitiba, 09 de julho de 2020. Pregoeiro

59731/2020

Sociedades de Economia Mista

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2020

PROTOCOLO: 15.754.587-3
OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de
ção, lavagem, desobstrução das bocas de
viais; limpeza da Administração, execução
inal de resíduos sólidos urbanos, Classe I
eza na Unidade Atacadista de Londrina de
lo Paraná S/A – CEASA/PR.
09:00 hrs no site www.licitacoes-e.com.br
) Edital estará à disposição através do
asa.pr.gov.br, no link 'Licitações – Pregão
ainda ser solicitado através do e-mail
.br.

r Eduardo Bublitz
retor-Presidente

59403/2020